



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 3/2021/UFPR/R/PROPLAN/DCF/CAF

Ao(À) Sr(a).:
ORÇAMENTÁRIOS DA UFPR

Assunto: **Reconhecimento de Passivos**

Às Unidades de Controle e Execução Orçamentária da UFPR

Prezados (as),

1. Com o objetivo de orientar a respeito do reconhecimento de passivos, informamos que as obrigações deverão ser reconhecidas no momento do fato gerador. Assim, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 no inciso II, do art. 50, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais), às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública, ocorrendo o fato gerador de uma despesa, mesmo nos casos sem dotação no orçamento, a contabilidade deverá registrá-la.

2. O reconhecimento do passivo (registro patrimonial) não anula as consequências advindas da inobservância do disposto na legislação, no que diz respeito a vedação do art. 60 da lei 4.320/64, de acordo com Macrofunção 021140 - RECONHECIMENTO DE PASSIVOS “sem prejuízo da responsabilização do ordenador de despesa e demais consequências advindas da inobservância do disposto na legislação, a despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade. Entretanto, **a contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**” (grifo nosso)

3. Vale ressaltar que a falta de registro de obrigações oriundas de despesas já incorridas resultará em demonstrações incompatíveis com as normas de contabilidade, além da geração de informações incompletas em demonstrativos contábeis, tendo como consequência análise distorcida da situação fiscal e patrimonial do ente. Esta situação enseja o registro de restrições contábeis.

4. Diante das circunstâncias levantadas e considerando o disposto pela Macrofunção 021140 - RECONHECIMENTO DE PASSIVOS, **solicitamos que:**

I - **nos casos em que a despesa possua atesto, mas não haja saldo no empenho**, os processos sejam encaminhados à UFPR/R/PROPLAN/DCF/CAF, contendo as seguintes informações:

a) Documento Fiscal (ou similar);

b) Atesto;

c) Formulário SEI “ORÇ. FIN: Termo de Reconhecimento de Dívida Exercício

Anterior” (Despesa de Exercício Anterior) ou Formulário SEI “ORÇ. FIN: Despesa Sem Prévio Empenho” (Despesa do Exercício Atual), assinado pelo Ordenador de Despesas.

II - tão logo seja disponibilizado o recurso orçamentário para empenhamento, o processo deverá ser encaminhado à UFPR/R/PROPLAN/DCF/CAF/SORC para o prosseguimento das etapas da despesa pública. **Cabe acentuar empenho que custeará o valor apropriado deverá ser registrado na modalidade ordinária.**

Certos da colaboração de todos, colocamo-nos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA - DCF/PROPLAN**, em 11/03/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA BARROS BISCAIA, CHEFE DA SECAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - CAF/DCF/PROPLAN**, em 11/03/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FRANCIELE PETRES, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - DCF/PROPLAN**, em 11/03/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - PROPLAN**, em 11/03/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3370082** e o código CRC **E0C0DCEE**.